



insuficiência probatória, a despeito de requerimento para sua produção, mormente quando o anúncio de julgamento antecipado da lide é manifestado somente na sentença;4. A omissão do Juízo quanto ao pedido de produção de provas viola o devido processo legal, porquanto deve o Magistrado deferir ou indeferir o pleito formulado pelas partes, o que, não ocorrendo, redunda em mácula ao contraditório e à ampla defesa, embora não se olvide do princípio do livre convencimento do Juiz;5. Sentença anulada, acolhendo a preliminar aventada;6. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0641735-12.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer deste recurso, para, no mérito, acolhendo a preliminar suscitada, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

**Processo: 0641796-04.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Rosicleide dos Santos Ramos.

Advogado: José Carlos Souza Alves (OAB: 8719/AM).

Apelado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.

Advogado: Fabio Martins Ribeiro (OAB: A449/AM).

Advogado: Moisés da Silva Menezes (OAB: 4648/AM).

Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Elci Simões de Oliveira. Relator: Elci Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

Apelação Cível. Previdenciário. Pensão por Morte. Dependência Econômica. Companhia. União Estável. Presunção. Comprovação. Desnecessária. Direito ao Benefício. 1. A dependência econômica do cônjuge e do companheiro são presumidas, de sorte que sua habilitação prescinde da produção de qualquer espécie de prova além do vínculo conjugal. 2. Recurso conhecido e provido. . DECISÃO: "Apelação Cível. Previdenciário. Pensão por Morte. Dependência Econômica. Companhia. União Estável. Presunção. Comprovação. Desnecessária. Direito ao Benefício. 1. A dependência econômica do cônjuge e do companheiro são presumidas, de sorte que sua habilitação prescinde da produção de qualquer espécie de prova além do vínculo conjugal. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0641796-04.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

**Processo: 0642811-37.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC).

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Apelado: Antonio Francisco Barros Maia.

Advogado: Isael Franklin Gonçalves (OAB: 12054/AM).

Advogado: Danielle Delgado Gonçalves (OAB: 9983/AM).

Presidente: Elci Simões de Oliveira. Relator: Elci Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

Apelação Cível. Ação Declaratória. Energia Elétrica. Recuperação de Consumo. Procedimento administrativo. Unilateralidade. Ônus. Prova. Concessionária. Danos morais. Ocorrência. 1. As cobranças advindas de procedimento de inspeção para apuração de fraude em medidor de energia, sem observância do previsto em Resolução da ANEEL, são consideradas nulas. 2. É dever da Concessionária demonstrar categoricamente a legalidade do débito cobrado do Recorrido. 3. A configuração do dano moral, devem restar comprovados o ato ilícito, o dano e nexo de causalidade, indenizando-se a parte em valor proporcional à ofensa experimentada, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 4. Apelação conhecida e desprovida.. DECISÃO: "Apelação Cível. Ação Declaratória. Energia Elétrica. Recuperação de Consumo. Procedimento administrativo. Unilateralidade. Ônus. Prova. Concessionária. Danos morais. Ocorrência. 1. As cobranças advindas de procedimento de inspeção para apuração de fraude em medidor de energia, sem observância do previsto em Resolução da ANEEL, são consideradas nulas. 2. É dever da Concessionária demonstrar categoricamente a legalidade do débito cobrado do Recorrido. 3. A configuração do dano moral, devem restar comprovados o ato ilícito, o dano e nexo de causalidade, indenizando-se a parte em valor proporcional à ofensa experimentada, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 4. Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0642811-37.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

**Processo: 0651600-59.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda..

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP).

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 1163A/AM).

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 1164A/AM).

Apelado: Maria do Livramento Lima da Cunha.

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Wellington José de Araújo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. - Em ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-Lei 911/69, faz-se necessária a comprovação da constituição em mora do devedor, que deve ser realizada antes do ajuizamento da demanda, e a demonstração da respectiva entrega, ainda que esta não seja feita, pessoalmente.- Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ". Sessão: 07 de junho de 2021.

**Processo: 0655343-43.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).